

**CONTRATO DE FORNECIMENTO
CONTÍNUO DE DIETAS ENTERAIS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGIR-
ASSOCIAÇÃO GOIANA DE
INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO E
A MEDCOMERCE COMERCIAL DE
MEDICAMENTOS E PRODUTOS
HOSPITALARES LTDA.**

PUBLICADO NO SITE
ASJURI

Processo: 052/16 – AGIR

Migrado para o **Processo: 3316/16 – CRER**

Pelo presente instrumento, de um lado a **AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO**, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual, nº. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS nº. 1.180/15, entidade gestora do **CRER - CENTRO DE REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO Dr. HENRIQUE SANTILLO**, com inscrição no CNPJ sob o nº. 05.029.600/0001-04, localizada na Av. Vereador José Monteiro, nº. 1.655, Setor Negrão de Lima, CEP 74653-230, Goiânia-GO, representada por seu Superintendente Executivo, **Sérgio Daher**, infra-assinado, neste ato denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **MEDCOMERCE COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.396.017/0001-10, estabelecida à Rua 55, 931, Qd.02, Lt.106,112,121,123,125, Setor Coimbra, Goiânia– GO, CEP: 74533-150, doravante denominada **CONTRATADA**, por seu representante ao final identificado, celebram o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento contínuo de Dietas Enterais com bico compatível para equipo universal, conforme **ANEXO I**, parte integrante deste contrato.

Cláusula Segunda – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Os produtos, de que trata a cláusula anterior, deverão ser entregues no almoxarifado do CRER – Centro de Reabilitação e Readaptação Dr. Henrique Santillo, sito à Av. Vereador José Monteiro, nº. 1.655, Setor Negrão de Lima, CEP

cro



74653-230, Goiânia-GO, sem nenhum custo adicional para a **CONTRATANTE**.
(Frete CIF).

Parágrafo Primeiro – A entrega dos produtos será realizada em até **03 (três) dias úteis** após solicitação formal, via fax e/ou e-mail;

Parágrafo Segundo – Os produtos serão entregues diariamente de segunda – feira a sexta – feira, de 08:00 às 11:00 horas, podendo sofrer alterações mediante aviso prévio;

Parágrafo Terceiro – O transporte dos materiais deverá ser seguro, em veículo fechado, de modo a não afetar a sua identidade, qualidade e integridade, respeitadas todas as normas e Portarias vigentes ou que venham a ser;

Parágrafo Quarto – No caso do sistema fornecido não possuir bico compatível com equipos utilizados pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá fornecer sem nenhum custo adicional, os adaptadores que os compatibilizem.

Parágrafo Quinto – A cada entrega, a **CONTRATADA** deverá apresentar Nota Fiscal dos itens entregues, faturada de acordo com o CNPJ da Unidade Hospitalar solicitante;

Parágrafo Sexto – As dietas não utilizadas e com a validade próxima a 01 (um) mês do vencimento, deverão ser trocadas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Sétimo – A **CONTRATADA** deverá substituir, arcando com as despesas decorrentes, os produtos que apresentarem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades ou qualquer característica discrepante às exigidas na Carta Cotação e seu Anexo, ainda que constatados depois do recebimento e/ou pagamento;

Cláusula Terceira – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) atestar a entrega dos produtos e efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidas neste contrato;
- b) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, sob aspectos quantitativos e qualitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- c) permitir o acesso às suas instalações, do empregado da **CONTRATADA**, quando em serviço, observando as normas internas de segurança;
- d) comunicar qualquer alteração ocasional que comprometa as condições de execução no mínimo com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do dia da entrega.

Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a:

cro. 000.000.000



- a) fornecer, isento de taxas de entrega (frete CIF), os produtos objeto deste contrato, devidamente acondicionados e transportados em conformidade com a legislação aplicável, entregando-os à pessoa encarregada ou a quem determinar a **CONTRATANTE**, os quais serão conferidos no ato;
- b) transportar as dietas embaladas e conduzidas em absoluta observância as normas sanitárias vigentes ou outra que as vierem substituir, contendo rótulos em língua portuguesa;
- c) efetuar a troca dos produtos danificados ou considerados impróprios para o consumo e prescrição, por culpa da **CONTRATADA**;
- d) entregar produtos com o prazo de validade superior a 06 (seis) meses;
- e) proceder ao ressarcimento integral do valor pago, sem prejuízo da aplicação das penalidades constantes deste contrato, pelo produto que apresentar defeito e não for substituído em garantia no prazo de 30 (trinta) dias a contar da notificação;
- f) manter quadro de pessoal suficiente para atendimento do fornecimento, conforme previsto no presente contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** todas as despesas com encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- g) Os entregadores deverão comparecer a Instituição devidamente uniformizados, devendo atender as exigências da NR – 32;
- h) responder por quaisquer danos materiais ou morais causados em face da utilização dos produtos, objeto do presente contrato, desde que comprovada a culpa ou dolo, admitidos o contraditório e a ampla defesa;
- i) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

Cláusula Quinta – DO VALOR CONTRATUAL

Os valores unitários dos produtos contratados estão descritos no **ANEXO I**, parte integrante deste instrumento, incluindo todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal e condições de gestão deste contrato.

Parágrafo Primeiro – Os valores são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser reajustado em caso de prorrogação contratual ou acordo prévio entre as partes, com base no menor dos índices apurados no mercado.

Parágrafo Segundo – Os produtos/quantidades no **ANEXO I**, tratam somente de uma estimativa, não impondo à **CONTRATANTE** nenhuma obrigação de adquirir tais produtos/quantidades.

Parágrafo Terceiro – A critério da **CONTRATANTE** os quantitativos dos produtos contratados poderão sofrer acréscimos de 30% (trinta por cento) sem que hajam alterações nos valores unitários contratados.

Parágrafo Quarto – A **CONTRATADA** declara que os preços contidos no **ANEXO I**, incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto,

cro. 



tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros.

Cláusula Sexta – DO PAGAMENTO

Na ausência de condição mais benéfica, o pagamento dos serviços prestados será efetuado **mensalmente**, na **segunda sexta-feira** do **mês subsequente** a prestação dos serviços, mediante apresentação pela **CONTRATADA** da Nota Fiscal acompanhada de relatório contendo a discriminação qualitativa e quantitativa dos serviços executados, devidamente atestada pelo setor competente, **através de crédito bancário**, conforme os dados abaixo, ou junto a outro banco e/ou conta, ou por outro meio, desde que expressamente informado.

Banco	Agência	Conta
Banco do Brasil	3388-x	4265-x

Parágrafo Primeiro – É condição indispensável para que os pagamentos ocorram no prazo estipulado que os documentos hábeis apresentados para recebimento não se encontrem com incorreções, caso haja alguma incorreção, o pagamento só será realizado após estas estarem devidamente sanadas.

Parágrafo Segundo – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, exclusivamente com relação ao objeto deste contrato.

Cláusula Sétima – DAS CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL

A **CONTRATADA** deverá apresentar as **Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista**, para cada pagamento a ser efetuado pela **CONTRATANTE**, em obediência às exigências dos órgãos de regulação, controle e fiscalização.

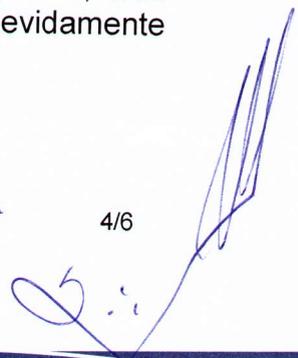
Cláusula Oitava – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, mediante Termo Aditivo.

Cláusula Nona – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado mediante acordo entre as partes, e/ou na ocorrência de fatos supervenientes e alheios à vontade das partes, devidamente comprovados, através de Termo Aditivo.

cro



Cláusula Décima – DA RESCISÃO

Este contrato, observado o prazo mínimo de **30 (trinta) dias** de antecedência para comunicação prévia, por escrito, poderá ser extinto por rescisão, decorrente de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições; por rescisão unilateral (desistência ou renúncia) caso em que poderá haver ressarcimento por perdas e danos e, por rescisão bilateral (distrato), não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhum dos partícipes.

Cláusula Décima Primeira – DO FORO

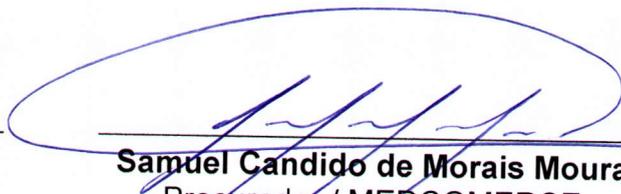
Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital de Goiás, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem contratadas, firmam as partes o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Goiânia, 21 de dezembro de 2016.

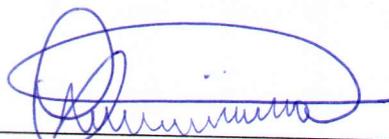


Sérgio Daher
Superintendente Executivo / AGIR
190.404.581-20

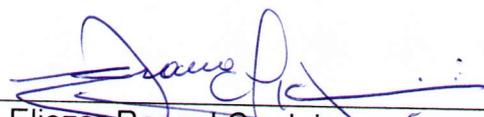


Samuel Candido de Moraes Moura
Procurador / MEDCOMERCE
566.684.301-04

Testemunhas:



Cátia Rodrigues de Oliveira
CPF: 880.302.021-72



Eliezer Rangel Cordeiro
CPF: 533.513.551-49

ANEXO I

Fornecimento de Dietas Enterais MEDCOMERCE – CRER

Nº	DESCRIÇÃO PRODUTO	Cód MV	Qtde / Estimada Anual	UNIDADE	MARCA / MODELO	Valor UNITÁRIO Unidade R\$	Valor TOTAL R\$
11	Modulo de triglicerídeos de cadeia média, acrescido de ácidos graxos essenciais para suplementação de dieta oral/enteral.	18707	28	Bolsa 250 ml	Nutrimed / Nutri TCM AGE	31,50	882,00
27	Suplemento hiperproteico em pó, com proteína de AVB, 100% proteína soro do leite isolado, sem lactose e boa palatabilidade.	22838	18000	Gramas	SUPPORT - DANONE / FORTIFIT PRÓ	0,2166	3.898,80
38	Suplemento oral hipercalórico, hiperproteico, com ou sem fibras e boa palatabilidade. Pronto para uso. Embalagens individuais de até 200ml. Sabores variados.	26003	400000	Mililitros	Nutrimed / Nutri Enteral 1.5 Kcal	0,038	15.200,00
39	Suplemento oral específico para cicatrização de úlcera por pressão, hiperproteico, acrescido de arginina, zinco, selênio, vitaminas A, C e E acima do IDR, pronto para o uso, embalagens individuais de até 200ml. Sabores variados e boa palatabilidade.	14259	2900	Bolsa 200 ml	SUPPORT - DANONE / Cubitan	15,20	44.080,00
50	Modulo de proteína 100% a base de caseinato de cálcio		10000	Gramas	Nutrimed / Nutri Protein	0,25	2.500,00
Valor total estimado anual R\$						66.560,80	

Fonte: fls. 539/562 do processo administrativo AGIR nº 052/16.

cro@...